

Dispõe sobre a remuneração dos Procuradores do Estado e dos Defensores Públicos e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE;
FAÇO SABER que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte
Lei:

Art. 19. A remuneração dos cargos de Procurador do Estado e Defensor Público, compõe-se do vencimento básico e da gratificação de representação, fixada esta no percentual de 72,7% (setenta e dois vírgula sete por cento) sobre o respectivo vencimento básico, paga mensalmente, juntamente com este.

Art. 29. O vencimento básico do cargo de Procurador-Geral do Estado é fixado em NCz\$ 2.322,65 (dois mil, trezentos e vinte e dois cruzados novos e sessenta e cinco centavos), acrescidos da gratificação de representação de que trata o artigo anterior.

Parágrafo único. O vencimento básico do cargo de Procurador do Estado de 1a. Classe, 2a. Classe e 3a. Classe é fixado com a diferença de 10% (dez por cento) de uma para outra classe, atribuindo-se aos da classe mais elevada o mesmo percentual de diferença em relação ao vencimento básico do Procurador-Geral do Estado.

Art. 39. O vencimento básico do Defensor Público é fixado em NCz\$ 1.523,98 (hum mil, quinhentos e vinte e três cruzados novos e noventa e oito centavos).

Art. 49. A gratificação adicional por tempo de serviço será calculada na base de 5% (cinco por cento) sobre o vencimento básico e a gratificação de representação, por quinquênio de serviço até o máximo de 7 (sete) quinquênios, não podendo ser computados nem acumulados para o fim de concessão de acréscimos ulteriores sob o mesmo título ou idêntico fundamento.

Art. 59. As disposições da presente Lei Complementar são estendidas aos Procuradores do Estado aposentados.

Art. 69. As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão à conta das dotações próprias do Orçamento do Estado.

Art. 79. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a 19 de abril de 1989, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Potengi, em Natal, 19 de junho de 1989,
1019 da República.